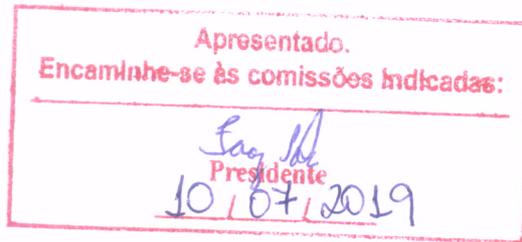




P 38029/2019

PUBLICAÇÃO	Rubrica
/ /	



**PROJETO DE LEI Nº. 12.958**

(Romildo Antonio da Silva)

Altera a Lei 8.993/2018, que prevê publicação, nos sítios eletrônicos dos órgãos da administração direta e indireta, de listagem dos empregados de empresas prestadoras de serviços terceirizados, para incluir dados de veículos utilizados.

**Art. 1º.** A Lei nº 8.993, de 11 de julho de 2018, que prevê publicação, nos sítios eletrônicos dos órgãos da administração direta e indireta, de listagem dos empregados de empresas prestadoras de serviços terceirizados, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I** – na parte preliminar, a ementa:

“Prevê publicação, nos sítios eletrônicos dos órgãos da administração direta e indireta, de listagem de empregados e veículos de empresas prestadoras de serviços terceirizados.” (NR);

**II** – na parte normativa:

“Art. 1º. Publicar-se-á nos sítios eletrônicos dos órgãos da administração direta e indireta, em local de fácil visualização, listagem mensal com os seguintes dados de empresas prestadoras de serviços terceirizados, relativos aos contratos em execução:

*I* – nomes dos empregados;

*II* – quantidade, marca, modelo, cor e placa de veículos utilizados, inclusive tratores, escavadeiras e máquinas congêneres.” (NR)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



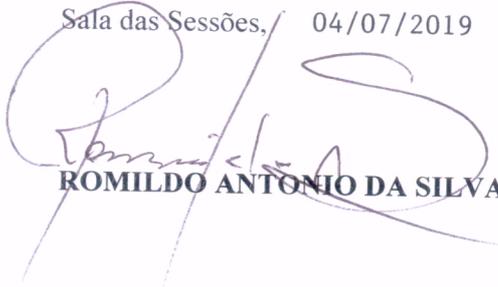
(PL nº 12.958 - fl. 2)

*Justificativa*

As alterações propostas por meio deste projeto de lei têm o objetivo de proporcionar transparência também com relação à quantidade e dados principais da frota de veículos e maquinários das empresas terceirizadas, que estão sendo destinados para os serviços prestados pelos contratos firmados com os órgãos da administração direta e indireta do Município.

Assim, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, 04/07/2019

  
ROMILDO ANTÔNIO DA SILVA



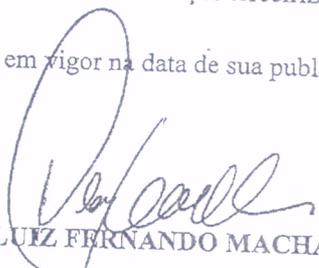
**LEI N.º 8.993, DE 11 DE JULHO DE 2018**

Prevê publicação, nos sítios eletrônicos dos órgãos da administração direta e indireta, de listagem dos empregados de empresas prestadoras de serviços terceirizados.

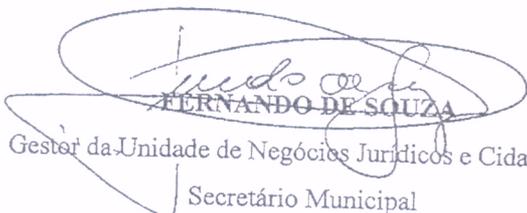
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de junho de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Publicar-se-á nos sítios eletrônicos dos órgãos da administração direta e indireta, em local de fácil visualização, listagem mensal com os nomes dos empregados contratados por empresas prestadoras de serviços terceirizados.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de julho de dois mil e dezoito.

  
**FERNANDO DE SOUZA**  
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –  
Secretário Municipal